

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
DAS.....	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	2
LICITAÇÕES	3
SINDICÂNCIA.....	4
SECRETARIA.....	4
DECRETOS.....	4
PORTARIAS	7
FINAIS.....	11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

Contrato nº 17/2022

Contratada: Telefônica Brasil S/A

Objeto: Serviço de instalação de link de internet na secretaria de práticas jurídicas.

Prazo: 05/12/2022 até 04/12/2023

Valor R\$ 1.919,88

Assinatura: 05/12/2022

São João da Boa Vista 08 de dezembro de 2022

João Gabriel Marques Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

PE 28/2022

Objeto: Registro de Preços para serviços de transportes.

Data da realização: 21/12/2022 às 09:00h

Locais dos pregões: Endereço eletrônico:
www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Editais no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

João Gabriel M. Pereira
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 009, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o horário de expediente em dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas Quartas de Final no Campeonato Mundial de Futebol de 2022 no Qatar”

LUÍS CARLOS DOMICIANO, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Oitavas de Final da Copa do Mundo de 2022, a realizar-se no Qatar;

DECRETA:

Art. 1º - O expediente na Câmara Municipal nos dias dos jogos das Quartas de Final da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, a realizar-se no Qatar, será fixado na seguinte forma:

I – 09/12 – sexta-feira, das 7h00 às 11h00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07.12.2022).

COMUNICADO

ALTERAÇÃO DO LOCAL DA CERIMÔNIA
'MEDALHA ESTUDANTE MODELO'

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista comunica alteração no local de realização da Sessão Solene de concessão da 'Medalha de Estudante Modelo'. Ficam mantidos data e horário anteriormente agendados, conforme a seguir.

Data: 15.12.22 (quinta-feira)

Horário: 18h30

Novo local: ESTAÇÃO DAS ARTES - Praça Rui Barbosa, 41, Largo da Estação – Centro

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de **Técnico Legislativo**, abaixo relacionado, para, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, comparecer à Câmara Municipal, situada na Rua Antonina Junqueira, 195 - centro, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h, munido da documentação determinada no item 11.5 do Edital do Concurso, para a posse no respectivo cargo.

TÉCNICO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
09º	PEDRO HENRIQUE GOBETI FRITOLI	56.791.492-6 SSP/SP

LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/12/2022).

EDITAIS

DAS

RESOLUÇÃO Nº 042, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Resolução nº 037, de 14 de dezembro de 2021, que substituiu os membros da comissão de seleção de projetos e fiscalização das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oriundas de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São João da Boa Vista”.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações; e

Considerando deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Resolução nº 037, de 14 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Cibele Garcia de Oliveira Borges – representante do Poder Público;

II. Luiz Octavio Silva Nogueira – representante do Poder Público;

III. Elizabeth Ribeiro Custódio – representante da Sociedade Civil;

IV. Maria Imaculada Costa e Silva – representante da Sociedade Civil; e

V. Fernanda Helena de Oliveira Valim, membro suplente – representante da Sociedade Civil.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal do Idoso de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (02/12/2022).

RENATA MARTINS

Presidente do CMI

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2022.

GAZETA DE SÃO JOÃO ARTES GRÁFICAS LTDA ME

CNPJ: 49.415.916/0001-56

CMC: 8174

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 204 – CENTRO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROCESSO: 31332/2022

Notificamos V. Sª e demais responsáveis, para **protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades** junto a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, tendo em vista que a referida empresa não foi encontrada no local em que consta inscrição cadastrada nesta prefeitura.

Concedemos um prazo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta, para atender ao solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades

do Art. 14 da Lei nº 657/2001 - bloqueio da inscrição, multa e encaminhamento dos tributos não recolhidos à Dívida Ativa do Município - ficando sujeito ao protesto e execução fiscal.

Sem mais no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fiscalização de tributos

Contato para regularização

Sala do Empreendedor

Telefone (19) 3636-3347 ou 3636 – 3345

E-mail: registro@saojoao.sp.gov.br

Para mais informações: Fone: 3634-1006 – e-mail: fisc-tributos@saojoao.sp.gov.br

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2022.

NISIA MARIA VIDAL

CNPJ: 04.560.377/0001-56

CMC: 11411

RUA ADEMAR DE BARROS, 73, CENTRO, SÃO JOAO DA BOA VISTA – SP

PROCESSO 32768/2022

Notificamos V. S^a e demais responsáveis para protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local que consta inscrição cadastrada nesta prefeitura.

Concedemos um **prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento desta para atender ao solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo acarretará em bloqueio da inscrição municipal e sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 (multa de bloqueio), no valor de R\$ 2.465,80 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) bem como inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Sem mais no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Fiscalização de Tributos

Local para protocolo da alteração cadastral: Sala do

Empreendedor, telefone

(19) 3636-3347

e-mail: registro@saojoao.sp.gov.br

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs OC Nº 863900801002022OC00219

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 22/12/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/22

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO EM REDES, CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

OC Nº 863900801002022OC00220

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 22/12/2022 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/22

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE COPIADORAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002022OC00221

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 22/12/2022 às 09h00min.

Izabela Silva Ferreira

Chefe do Setor de Licitações

José Otávio Martins Júnior

Diretor do Depto. de Administração em Substituição

SINDICÂNCIA

Processo:11181/2022

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 11181/2022 - Portaria 15.721 de 18 de agosto de 2022, visando apurar fatos e responsabilidades de servidor(a).

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.201 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 5.049, de 08 de setembro de 2.022".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal um crédito adicional Especial no valor de R\$ 37.341.712,81 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e doze reais e oitenta e um centavos), visando regularizar classificação de despesas com contrato de gestão, para atendimento a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com as seguintes classificações técnicas:

01 – PODER EXECUTIVO**01.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE****SAÚDE**01.15.02 – ATENÇÃO BÁSICACLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.85 – Contrato de
Gestão.....R\$
18.503.850,83

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10.301.0010.2302 – Manutenção das
Equipes de Saúde da Família....R\$ 18.503.850,83

01.15.03 – MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADECLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.85 – Contrato de
Gestão.....R\$
18.837.861,98

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10.302.0010.2301 – Manutenção dos
Serviços de Saúde.....R\$18.837.861,98

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO**01.15.00 – FUNDO MUNICIPAL DE****SAÚDE**01.15.02 – ATENÇÃO BÁSICACLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.39 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 18.503.850,83

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10.301.0010.2302 – Manutenção das
Equipes de Saúde da Família....R\$ 18.503.850,83

01.15.03 – MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADECLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.39 – Outros Serviços
Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$
18.837.861,98

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10.302.0010.2301 – Manutenção dos
Serviços de Saúde.....R\$ 18.837.861,98

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (08.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

****Republicado devido incorreções****

DECRETO Nº 7.271, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Institui o Regimento Interno da II Audiência Pública”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Departamento Municipal de Educação, considerando o Art. 30 da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, ainda considerando o Plano Nacional de Educação, institui o presente Regimento Interno da II Audiência Pública do Plano Municipal de Educação do município de São João da Boa Vista com o intuito de fixar procedimento capaz de efetivar a melhor condução dos trabalhos inerentes ao ato.

Parágrafo único - A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada em 20 de dezembro de 2022 das 08h:00 às 12h:00 horas, no auditório da UNIFAE, localizada no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, em São João da Boa Vista – SP

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

I - democratizar, conferir transparência e assegurar a participação de todos os cidadãos que se interessem pelo assunto; da sociedade civil e política; dos órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas; das entidades representativas da sociedade, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal.

II - fixar procedimentos capazes de efetivar a melhor mediação dos trabalhos inerentes ao ato.

III - apresentar à sociedade civil e política e discutir o monitoramento e avaliação do PME.

Art. 3º - A Audiência Pública é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

§ 1º - Na Audiência Pública uma das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§ 2º - A todos os participantes da Audiência Pública será permitido o acesso à solenidade de abertura e à apresentação das informações.

§ 3º - Na Audiência Pública os participantes ao apreciar o monitoramento das metas e estratégias que constam no Documento do PME, podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo popular, possibilitando a implementação das propostas previamente expostas.

Art. 4º - O público presente deverá fazer o credenciamento e assinar lista de presença, que conterá:

- I - data, horário e motivo da audiência;
- II - nome legível;
- III - número do documento de identificação;
- IV - segmento a que pertence;
- V - assinatura.

Parágrafo único - No credenciamento deverá ser entregue a programação da Audiência Pública.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º - A Audiência Pública será organizada pelo Fórum Municipal de Educação com o apoio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME.

Art. 6º - São prerrogativas do Fórum Municipal de Educação:

I – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública ordenando o curso das manifestações;

II – decidir sobre a pertinência das manifestações;

III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IV – decidir sobre alterações no tempo das elocuições;

V - indicar o presidente da Audiência Pública.

Art. 7º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME:

I - inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais que não deverá ultrapassar o tempo de 3 minutos;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da respectiva Audiência Pública;

VI – arquivar a documentação produzida da respectiva Audiência Pública.

Parágrafo único - Fica determinado que a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME acompanhará a Audiência Pública, garantindo a legitimidade do processo, fazendo cumprir os incisos I ao VI, destacando um dos membros da referida Comissão e entre os colaboradores para elaboração da respectiva ata de Audiência Pública.

CAPITULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de monitoramento e avaliação do PME do município de São João da Boa Vista.

Art. 9º - Os participantes terão o direito de manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento.

Art. 10 - São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - atender o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;

IV – assinar a lista de presença, conforme previsto no Art. 4º.

Art. 11. É condição para a participação oral ou escrita na Audiência Pública, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 12- A inscrição deverá ser realizada após a apresentação do Monitoramento e Avaliação do PME, através da ordem de inscritos, que será administrada pelo Relator da Audiência Pública e encerrar-se-á, após a exposição do tema.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 13 - A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – credenciamento;

II - solenidade de abertura;

III - leitura do Regimento Interno da Audiência Pública;

IV – apresentação do monitoramento e avaliação do PME;

V – inscrição para manifestações orais;

VI – entrega das manifestações escritas;

VII – manifestações dos inscritos;

VIII – encerramento.

Art. 14- Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 15 - Concluídas as exposições e as intervenções, o presidente fará as considerações finais e o Fórum Municipal de Educação dará por encerrada a respectiva Audiência Pública.

Art. 16- Ao final da Audiência Pública será lavrada e subscrita a ata pela pessoa designada para esta função, devendo ser anexadas a esta, as listas de presença e, posteriormente, publicadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por meio do site oficial www.saojoao.sp.gov.br.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública serão analisadas e contempladas, quando forem pertinentes, no processo de Adequação do Plano Municipal de Educação.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.272, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

"Autoriza o serviço de Táxi do Município de São João da Boa Vista a transportar passageiros com o sistema tarifário da bandeira II, no período que especifica."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a manifestação do Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito, por meio do Despacho Nº DST/GAB-299/2022, em atenção a solicitação de aplicação temporária da bandeira II, protocolada pelo Sindicato dos Taxistas Autônomos de São João da Boa Vista, através do processo administrativo Nº 33.745/2022.

DECRETA

Art.1º Fica o serviço de táxi do Município de São João da Boa Vista autorizado a transportar passageiros com o sistema tarifário "Bandeira II", ininterruptamente, a partir de zero hora do dia 9 de dezembro de 2022, até as 24h (vinte e quatro horas) do dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois
(08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16.047, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o advento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros da Comissão de Seleção das parcerias celebradas para atender às demandas do Departamento de Assistência Social, por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação entre Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista- SP e as Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de interesse público e recíproco, em cumprimento à designação da qual trata o inciso X do Art.2º da Lei Federal nº 13.019/14, os servidores:

WALQUIRIA FAGUNDES, presidente da comissão

FABÍOLA APARECIDA GUEDES ROSA,
Secretária da Comissão

DANIEL JULIANO FRANK BARBOSA, membro da comissão

DANIEL DE PAIVA MUCIN, membro da comissão

LUIZ FELIPE DE SOUZA SABIÁ, suplente da comissão

REGIANE CRISTINA BUZELLI MOREIRA, Suplente da Comissão; e

TALITA MAIA SOUZA, Suplente da Comissão

Art. 2º - As atribuições da Comissão de Seleção são regulamentadas pelo Decreto Municipal 6.659, de 29 de dezembro de 2020 em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 13.910, de 21 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.048, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora CLEUZA FRUTUOSO ALCARA, cozinheira, encontra-se em licença saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 DE 29 DE AGOSTO DE 2017, a Sra. **LUDMILA DOTTA MENATO ALAYON**, portadora do RG 44.349.483-6, classificada em 10º lugar no Processo Seletivo nº 02/2022, para a partir de 30/11/2022, ocupar a função temporária de Cozinheiro, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição a servidora Cleuza Frutuoso Alcara, que encontra-se em licença saúde.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.11.2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.049, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **FLAVIO MARQUES DA FONSECA**, Jardineiro, portador do RG nº 18.900.358-3, para no período de 05/12/2022 a 24/12/2022, substituir o servidor Sr. JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/12/2022.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.050, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL, encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o servidor Sr. JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR, encontra-se substituindo a Sra. THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 43.527.383-8, para no período de 05/12/2022 a 19/12/2022, substituir o servidor Sr. JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR, na Função Gratificada de Assessoria, pelos motivos acima mencionado, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.051, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**, Agente Administrativo, portador do RG nº 47.340.511-8, para no período de 05/12/2022 a 19/12/2022, substituir a Sra. THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL, no cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.052, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RAFAEL JUNIOR CICONE**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 46.643.523-X, para no período de 05/12/2022 a 03/01/2023, substituir o servidor Sr. REINALDO BORDÃO MACEDO, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.053, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **RENATA SANTOS DA SILVA**, Agente Administrativo, portadora do RG nº 29.872.283-5, para no período de 05/12/2022 a 03/01/2023, substituir o servidor Sr. CARLOS HENRIQUE CUSTODIO TODERO, na função gratificada de Assessoria, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/12/2022.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.054, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**, Operador de Máquinas Pesadas, portador do RG nº 33.330.863-3, para no período de 05/12/2022 a 24/12/2022, substituir o servidor Sr. EDSON TADEU ZAMBELI RIBEIRO, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/12/2022.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.055, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Sr. JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que o servidor Sr. FLAVIO MARQUES DA FONSECA encontra-se substituindo o servidor Sr.

JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO na função gratificada de Chefe de Setor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **TONY CARLOS RAMOS**, Ajudante de Serviços Gerais, portador do RG nº 27.888.374-6, para no período de 05/12/2022 a 24/12/2022, substituir o servidor Sr. FLAVIO MARQUES DA FONSECA, na função gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/12/2022.

Art 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.056, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIZ ANTONIO FERNANDES COSTA**, Assistente Administrativo, portador do RG nº. 16.864.186, para atuar na Junta de Serviço Militar do Município de São João da Boa Vista – SP, no período de 09/11/2022 a 31/12/2024, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09.11.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.057, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar como Agentes da Autoridade de Trânsito, os Agentes da Mobilidade Urbana, criados pela Lei nº 4.129 de 23 de maio de 2017, para que possam lavrar Autos de Infração. previstos no Código de Trânsito Brasileiro, no Município de São João da Boa Vista.

Agentes da Mobilidade Urbana

<u>NOME:</u>	<u>R.E.</u>
154532-7 Clésio Gomes	Mariano
329035-7 Anderson Rodrigues	Romeiro
416691-4 Taillan Sérgio Barbosa de	Oliveira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (08.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAL

PROCESSO 7419/2022

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 7419/2022 - Portaria nº 15.392 de 13 de junho de 2022, visando apurar fatos e responsabilidades.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.